PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 35/2024
Relator: Luiz Antonio Ramão

Trata-se de propositura, de autoria do Prefeito Municipal, cujo objeto é dispor sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica, no valor de R$ 131.042,48 (cento e trinta e um mil quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), junto a unidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

De início, quanto à iniciativa legislativa, observa-se que a proposta está em consonância com o disposto no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Assis, e no artigo 174, inciso IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal, os quais estabelecem que a iniciativa de projetos de leis que disponham sobre matéria que autorize a abertura de créditos é reservada ao Prefeito.

Verifica-se que a proposta visa à abertura de dotação orçamentária para proceder a reprogramação de saldo de recursos estaduais existentes em conta corrente, dos quais R$ 25.791,39 (vinte e cinco mil, setecentos e noventa e um reais e trinta e nove centavos) a continuarem sendo aplicados em custeio das ações do Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade - Casa de Acolhimento “Antônio Merisse”, tendo em vista que no segundo semestre de 2023 o Município recebeu por meio de emenda parlamentar da Deputada Estadual Letícia Aguiar, o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), e também R$ 105.251,09 (cento e cinco mil, duzentos e cinquenta e um reais e nove centavos) oriundos do Cofinanciamento Estadual aos Benefícios Eventuais, a serem utilizados em material, bem ou serviço para distribuição gratuita.

Os recursos para atender a presente propositura serão provenientes de superávit financeiro, apurado no Balanço Patrimonial do Exercício de 2023 no valor de **R$ 130.060,23** (cento e trinta mil sessenta reais e vinte e três centavos), e **R$ 982,25** (novecentos e oitenta

PARECER CCJ Nº 47/2024 AO PL Nº 35/2024- Recebido em 05/03/2024 11:52:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A4E4-5D6F-3A2D-C9C1.

e dois reais e vinte e cinco centavos) oriundos de excesso de arrecadação a ser verificado na Receita (1321.01.0.1.00.08) durante o Exercício de 2024, nos termos do disposto no art. 43, § 1º, incisos I e II da Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Neste sentido, conclui-se que a presente proposta não apresenta ilegalidades tampouco vícios formais ou materiais a serem declarados.

Diante do exposto, em conformidade com os princípios constitucionais, legais e regimentais, este relator manifesta-se de forma favorável à apreciação e deliberação do projeto em Plenário.

É o parecer.

Assis, 1º de março de 2024.

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Relator

PARECER CCJ Nº 47/2024 AO PL Nº 35/2024- Recebido em 05/03/2024 11:52:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A4E4-5D6F-3A2D-C9C1.

Assinado digitalmente por LUIZ ANTONIO RAMAO 039.207.948-85
Data: 04/03/2024 14:48

Assinado digitalmente por ALEXANDRE COBRA CYRINO NICOLIELLO VENCIO 290.835.928-63
Data: 04/03/2024 15:11

Assinado digitalmente por VANESSA DE OLIVEIRA PAULO EUGENIO 280.513.578-41
Data: 04/03/2024 15:12

Assinado digitalmente por ROGERIO GARCIA DO NASCIMENTO 092.558.888-11
Data: 05/03/2024 11:27

Assinado digitalmente por VIVIANE APARECIDA DEL MASSA MARTINS 131.954.108-93
Data: 05/03/2024 11:45

PARECER CCJ Nº 47/2024 AO PL Nº 35/2024- Recebido em 05/03/2024 11:52:07 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Luiz Antônio Ramão e outros
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse https://sapl.assis.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código A4E4-5D6F-3A2D-C9C1.